### CONTRATO PADRÃO DE ADESÃO DO CARTÃO SICREDICARD VISA ELECTRON

Administradora de Cartões SICREDI Ltda., com sede, foro e administração em Brasilia/DF, no SCS Qd. 06, BL. A, N. 141, Ed. Presidente, inscrito no CNPJ sob n. 03.106.213/0001-90, doravante designada ADMINISTRADORA, e a pessoa integrante do Sistema de Cartão SICREDI VISA, qualificada em termo de adesão próprio, doravante denominada simplesmente TITULAR, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de emissão, administração do Cartão SICREDICARD VISA ELECTRON e sua utilização, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

## I - OBJETO

Este Contrato de Adesão regula as condições e relações entre a empresa ADMINISTRADORA e o TITULAR do Cartão SICREDICARD VISA ELECTRON.

#### II - DEFINIÇÕES

CARTÃO(ÕES): O CARTÃO SICREDICARD VISA ELECTRON, emitido pela ADMINISTRADORA, è um cartão de acesso, a critério do TITULAR, à conta corrente que mantém junto ao Banco Cooperativo SICREDI ou às COOPERATIVAS filiadas ao SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo. Emitido em nome do interessado, com prazo de validade, pessoal e intransferivel, para uso local e/ou internacional, conforme especificado no cartão.

ADMINISTRADORA: Administradora de Cartões SICREDI Ltda., parte neste Contrato, e que administra o CARTÃO, por solicitação do BANCO PARTICIPANTE abaixo qualificado e das COOPERATIVAS.

BANCO PARTICIPANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, CNPJ N. 01.181.521/0001-55, com sede na Av. Assis Brasil, n. 3940, 12. andar, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre / RS - CEP: 91.010-003, instituição financeira emissora do cartão que mantém convênio com a ADMINISTRADORA, objetivando a concessão de cartão(ões) a favor dos seus clientes.

COOPERATIVA: cooperativa de crédito filiada ao SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - SICREDI, da qual o TITULAR è associado, conhecendo e compactuando com as regras estabelecidas em seu estatuto social e demais normativos objetivando a concessão do CARTÃO a favor dos seus associados.

VISA: Sistema Internacional de Cartões, com o qual o BANCO mantém contrato, permitindo a utilização do cartão em ESTABELECIMENTOS filiados, inclusive fora do país.

TITULAR: O aderente ao presente instrumento. Portador autorizado do cartão e responsável pelas transações dele decorrentes.

ESTABELECIMENTOS: Pessoa Fisica ou Juridica, filiada à VISA, fornecedora(s) de bens e/ou serviços.

TRANSAÇÃO(ÕES): Toda a aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o cartão, incluindo saques de dinheiro e outras operações oriundas deste Contrato.

#### III - DO INGRESSO

O ingresso do TITULAR, no Sistema do cartão se dá (i) pela associação e abertura de conta de depósitos em uma das COOPERATIVAS do SICREDI ou no BANCO PARTICIPANTE; (ii) pela sua assinatura em qualquer documento em que manifeste, de modo inequivoco, seu interesse pela proposta de ingresso; (iii) pela solicitação e aceitação de informações repassadas à COOPERATIVA através de acesso via web - internet; (iv) pelo primeiro uso do cartão; (v) pela prática de qualquer ato ou fato relativo ao Cartão, caracterizando a utilização do cartão; Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará, também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato, do qual o TITULAR receberá uma cópia.

## IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO

O uso do cartão está limitado ao saldo disponivel na conta corrente do TITULAR, não implicando sua

Grasiele Gromes Paz

emissão em abertura de crédito.

Parágrafo 1. - A ADMINISTRADORA poderá estabelecer um limite máximo para utilização diária do cartão, previamente comunicado ao TITULAR.

Paragrafo 2. - O cartão è de uso exclusivo em equipamentos eletrônicos e exige a presença do TITULAR no ato da operação, juntamente com a aposição da senha eletrônica, pessoal, secreta e intransferivel.

Respeitados os limites estipulados neste instrumento, o cartão SICREDICARD VISA ELECTRON destina-se a:

- I utilização em qualquer COOPERATIVA interligada ao sistema on-line e demais pontos de atendimento eletrônico do SICREDI, além daqueles em que haja convênio firmado com a ADMINISTRADORA, para saques, pagamentos, depósitos, consultas de saldos, solicitação de extratos, e outros serviços que venham a ser criados pelo Banco Cooperativo SICREDI, cuja utilização se da por meio eletrônico;
- II realização de compras de bens e serviços em estabelecimentos comerciais credenciados à rede VISA ELECTRON, no Brasil e no exterior;
- III saques em caixas automáticos pertencentes à Rede Plus, no Brasil e no exterior;
- IV saques em terminais eletrônicos do Banco 24 Horas e da Rede 24 Horas, no Brasil.
- V saques em quaisquer outros locais que venham a ser indicados pela ADMINISTRADORA, BANCO E/OU COOPERATIVA.
- Parágrafo 3. Para realizar compras nos estabelecimentos comerciais afiliados, o TITULAR apresentará o cartão ao estabelecimento e digitará sua senha pessoal e secreta. Cabe ao TITULAR do cartão verificar a correção dos dados lançados no comprovante da operação, sendo certo que a digitação da senha significará integral responsabilidade pela transação.
- Parágrafo 4. O estorno de qualquer compra efetuada pelo TITULAR somente poderá ocorrer no mesmo dia da transação, pelo próprio estabelecimento onde foi realizada a transação. Caso a solicitação de anulação da compra seja posterior ao dia de sua realização, o TITULAR deverá entender-se, direta e exclusivamente, com o estabelecimento comercial afiliado, mantendo-se a ADMINISTRADORA, COOPERATIVA OU BANCO PARTICIPANTE à margem do processo.
- Parágrafo 5. Para uso nos terminais eletrônicos das COOPERATIVAS, no Banco Cooperativo SICREDI, no Banco 24 Horas, na Rede 24 Horas e nos caixas automáticos pertencentes à Rede Plus, o TITULAR utilizar-se-á da senha, código pessoal e secreto, que será fornecida pelo sistema.
- Parágrafo 6. A ADMINISTRADORA cobrará tarifa fixa sobre todos os saques efetuados em equipamentos eletrônicos, devidamente comunicadas ao TITULAR.
- Paràgrafo 7. A tarifa referida no Paràgrafo acima serà divulgada nas COOPERATIVAS e Banco Cooperativo SICREDI e debitadas na conta corrente do TITULAR juntamente com o valor do saque.
- Parágrafo 8. A ADMINISTRADORA fica autorizada a efetivar a operação solicitada por intermédio do cartão, obrigando-se o TITULAR a acatar todos os lançamentos gerados em sua conta corrente, em decorrência do uso do cartão, conforme expresso na Proposta de Adesão do Cartão SICREDICARD VISA ELECTRON.
- Paragrafo 9. A ADMINISTRADORA, a COOPERATIVA e o BANCO PARTICIPANTE estão isentos, desde já, de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido do cartão e/ou da senha, conforme expresso neste contrato.
- Paragrafo 10. Sem prejuizo da exigibilidade do pagamento de cada transação, poderá o TITULAR, mediante comunicação a qualquer COOPERATIVA, ao BANCO PARTICIPANTE ou à Central de Atendimento ao Cliente, contestar qualquer valor debitado em sua conta corrente, no prazo de 10(dez) dias da data do respectivo lançamento. O não exercicio dessa faculdade implica o expresso reconhecimento da exatidão do lançamento.

Parágrafo 11. - Se o TITULAR contestar indevidamente qualquer lançamento, a ADMINISTRADORA cobrará encargos, exigiveis juntamente com o valor original da transação, caso o valor em questão tenha retornado à conta corrente do TITULAR anteriormente à solução final da contestação.

Paragrafo 12. - A cobertura de despesas no exterior deve restringir-se aos gastos relacionados com viagens ao exterior e aquisição de bens e serviços, observada, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e os demais aspectos fiscais.

### V - DO USO NO EXTERIOR

 $\tilde{\text{Nao}}$  è permitida a compra de bens que possam configurar investimento no exterior.

Parágrafo 1. – As transações realizadas no exterior serão obrigatoriamente convertidas para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela ADMINISTRADORA na data da transação.

Parágrafo 2. - Cada transação realizada em moeda estrangeira, que não o dólar dos Estados Unidos, estará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela VISA para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

Parágrafo 3. - 0 valor das transações realizadas em moeda estrangeira, convertido para o dóslar dos Estados Unidos, quando for o caso, sera debitado pelo equivalente em moeda nacional, sendo a convers $\infty$  feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia da transação.

### VI - DAS RESPONSABILIDADES

O cartão é pessoal e intransferivel, sendo sua utilização de única e exclusiva responsabilidade do TITULAR.

Parágrafo 1. – Em caso de extravio, furto ou roubo, o TITULAR deverá solicitar IMEDIATAMENTE à Central de Atendimento ao Associado, e alternativamente à qualquer Cooperativa do SICREDI, agência do Banco Cooperativo SICREDI, o bloqueio do referido cartão.

Parágrafo 2. - A partir da data e hora da recepção da comunicação de extravio, furto ou roubo do cartão, cessará a responsabilidade do TITULAR pelo uso indevido do mesmo.

Parágrafo 3. - Por ocasião da referida comunicação, o TITULAR receberá protocolo, o qual constituirá confirmação e prova do pedido de bloqueio.

# VII - DO EXCESSO SOBRE O LIMITE DE SALDO

O TITULAR reconhece, desde logo, como liquido e certo o saldo devedor eventualmente verificado em sua conta corrente, proveniente de lançamentos relativos ao uso do cartão, incluidos os referentes a encargos financeiros e impostos incidentes sobre o referido saldo devedor.

Parágrafo 1. - A ADMINISTRADORA esclarece desde já a impossibilidade de pesquisa imediata da origem dos débitos lançados na conta corrente do TITULAR em decorrência da utilização do cartão magnético com o código secreto (senha).

Parágrafo 2. - Na hipótese de ocorrência de insuficiência de fundos, a ADMINISTRADORA, com a anuência da COOPERATIVA correspondente ou BANCO PARTICIPANTE, poderá proceder ao imediato cancelamento do cartão, sem prejuizo das sanções legais.

Parágrafo 3. - Recorrendo a ADMINISTRADORA, COOPERATIVAS ou o BANCO PARTICIPANTE aos meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos, responderá o TITULAR por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor total da divida, o que, desde já, é dado pelo TITULAR como certo e exigivel.

# VIII - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AFILIADOS

A ADMINISTRADORA não é responsável por eventual restrição imposta por estabelecimentos comerciais afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarada dos bens adquiridos ou serviços prestados.

IX - DO FORNECIMENTO DO CARTÃO E DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRADORA cobrará, a titulo de ressarcimento de despesas, os gastos inerentes ao fornecimento do cartão e de cópias de comprovantes de operações, ficando, desde já, autorizada a debitar os respectivos valores na conta corrente do TITULAR.

#### X - DA ANUIDADE

Pela sua adesão ao Sistema, o TITULAR pagara a primeira anuidade, calculada por cartão emitido, conforme tabela em vigor. A cada ano de permanência no Sistema lhe será cobrada, antecipadamente, nova anuidade. A ADMINISTRADORA poderá, a critério das Cooperativas ou do BANCO PARTICIPANTE, parcelar ou isentar a anuidade, podendo também reajustá-la, ficando, desde já, autorizada a debitar o valor respectivo na conta corrente do TITULAR.

XI - DAS MODIFICAÇÕES

A ADMINISTRADORA, COOPERATIVAS e o BANCO PARTICIPANTE, poderão ampliar a utilidade do cartão, agregar-lhe outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante prévia comunicação ao TITULAR.

Parágrafo único - A prática de atos ou ocorrência de fatos subsequentes à referida comunicação caracterizará a aceitação pelo TITULAR de tais alterações.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este contrato as Normas de Abertura de Conta Corrente e Abertura de Crédito, as quais são regidas por contratos especificos entre o TITULAR e as COOPERATIVAS ou BANCO PARTICIPANTE, das quais o TITULAR declara ciência.

XIII - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo do presente Contrato é indeterminado, começando a vigorar na data da emissão do cartão.

XIV - DA RESCISÃO

A qualquer tempo, poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua decisão, devolvendo o TITULAR o cartão sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste.

Paragrafo único - Constituira causa de rescisão do Contrato:

- descumprimento das clausulas contratuais;
- verificação, a qualquer tempo, pela ADMINISTRADORA e/ou pelas COOPERATIVAS ou BANCO PARTICIPANTE, de serem inveridicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo TITULAR;
- encerramento, por qualquer motivo, da conta corrente mantida pelo TITULAR na COOPERATIVA ou BANCO PARTICIPANTE;
- prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do TITULAR, visando a obtenção de vantagens decorrentes deste Contrato.

XV - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, ressalvado, sempre e em qualquer caso, à ADMINISTRADORA, quando autora, o direito de optar pelo domicilio do

rėu.

Este contrato passará a vigorar a partir da comunicação expressa aos titulares.

Este contrato està registrado no 1. Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Porto Alegre sob número 1545618.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519